Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1286 DE, 24 de janeiro de 1.989.

Inclui incisos no Art. 158 da Lei 1.080 de 27/11/84 e altera a redação do art. 125 do mesmo diploma legal.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 158 da Lei nº 1080 de 27 de novembro de 1984, os seguintes incisos:

VIII - O período de serviço ativo nas Forças Armadas, computado em dobro o tempo em operações de guerra, inclusive, quando prestado nas Forças Auxiliares e na Marinha Mercante;

IX - O tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

X - O tempo de serviço prestado em autarquia, empresa pública ou de economia mista;

XI - O tempo de serviço em atividade Vinculada ao Regime CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), desde que o funcionário haja completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Municipal;

XII - Em dobro, os períodos de férias regulamentares não gozadas.

Art. 2º - O Art. 125 da Lei nº 1.080 de 27/11/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125" - Os Agentes de Tributos Municipais e Fiscais de

(cont.)...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Tributos Municipais que estiverem exercendo Cargos em Comissão ou Função Gratificada no Departamento de Tributação ou Fiscalização, receberão a gratificação de produtividade integralmente, sem prejuizo das vantagens e outras Gratificações que fizerem jus."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 24 de janeiro de 198

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236